www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

Secretaria de Assistência Social 5
Outros Atos 5

Poder Legislativo 7
Sessão Ordinária 7
Leitura - Projetos de Lei 7
Leitura - Indicações 52
Ordem do Dia - Atas 52
Ordem do Dia - Autógrafos 57
Ordem do Dia - Moções 60
Atos Normativos 61
Atos da Presidência 61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A N.º 309/2022

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o senhor **MARCELO SILVA SOUZA**, portador do RG nº 32.068.986-4 SSP/SP, Secretário Municipal de Administração, provimento em comissão, referência CC-1, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, provimento em comissão, referência CC-1, a partir de 08 de abril de 2022.

II – Opção por subsídio único de Secretário Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
EM 05 DE ABRIL DE 2022
ESTANISLAU STECK
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 05 de abril de 2022.

.....

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO
ASSISTENTE JURÍDICO Nº 001
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: MATHEUS MAIORINO FARIA, JOEL BONETTO,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 09:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cédula de identidade;
d) Certidão de Nascimento;
e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
g) Declaração de Bens atualizada;
h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
i) Título de Eleitor;
j) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
l) Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação **(Bacharel em Direito e Registro na OAB);**
m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
p) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;
q) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
r) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 14 de abril de 2022.
ESTANISLAU STECK
Prefeito municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO
ASSISTENTE SOCIAL Nº 005
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: MARIANA FIALHO DE CARVALHO,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 09:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cédula de identidade;
d) Certidão de Nascimento;
e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
g) Declaração de Bens atualizada;
h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
i) Título de Eleitor;

j) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

l) Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação **(Curso Superior Completo na área de Serviço Social e registro profissional na forma da legislação em vigor);**

m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;

q) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

r) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 14 de abril de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO
ESCRITURÁRIO Nº 004
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: CAIQUE RIBEIRO GABRIEL, LIS GRILLO RODRIGUES PIRES, FREDERICO PINTO ALEXANDRE, BIANCA FALSARELLA FERREIRA LEME, VANDERLEI CLODOALDO GALBIERI, ALINE FRIZZI ALVES, JAILSON ALVES DOS SANTOS, BÁRBARA THAÍS CAMARGO BATTAGIN, LIDIA MARIA BUFOLO, MATHEUS EDUARDO DA SILVA, PEDRO VILAÇA DA COSTA,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 09:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Declaração de Bens atualizada;

h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

i) Título de Eleitor;

j) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

l) Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação **(Fundamental Completo);**

m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;

q) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

r) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 14 de abril de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO
ESCRITURÁRIO Nº 002 - PCD
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Estanislau Steck, **CONVOCA: ADRIELE DE FARIAS BEZERRA,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 09:00 às 16:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Declaração de Bens atualizada;

h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

i) Título de Eleitor

j) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

k) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

l) Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação **(Fundamental Completo);**

m) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

n) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;

q) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

r) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

s) Laudo da Deficiência Declarada;

t) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 14 de abril de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito municipal

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Outros Atos

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

ATA DA REUNIÃO ENTRE AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2022

(Ata nº 04/2022)

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09 horas e 00 minuto, realiza-se, presencialmente no auditório da Saúde, a reunião deliberada pelo CMPCD, estavam presentes a Sr.ª Thérèse Abdel Messih, Secretária Municipal de Assistência Social, Ricardo Barbosa Secretário Municipal da Saúde, Maria Luciane Felipe de Paula Secretária Municipal da Educação, Conselheiros: Luciana Aparecida Moraes da Cunha Santos, Geilson Santos Flores, Raquel Lourenção Salim, Adriana Trevisan, e a presidente do CMPCD Thaís Cristina de Vasconcelos Andrioli **I – PROFISSIONAIS DE APOIO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** A Presidenta Thaís Cristina de Vasconcelos Andrioli começa a reunião e agradece a presença de todos, diz que o objetivo do Conselho é haver comunicação com todas as Secretarias para que chegue de maneira objetiva as demanda que surgem no Conselho das Pessoas com Deficiência do Município. Ricardo pontua que tem focado nas questões da Secretaria de Saúde, mas está disposto a auxiliar no que for necessário, e já adianta que a Secretaria de Educação tem levado demandas para a Administração, inclusive em relação à pauta da reunião de hoje; no entanto o assunto tem esbarrado em pontos burocráticos e jurídicos. Neste momento a Secretária de Educação inicia sua fala, diz que tem se debruçado, juntamente com toda a equipe para que os desafios que tem enfrentando diariamente sejam sanados. Thaís pontua as situações que as mães tem enfrentado por falta de pessoas habilitadas nas escolas para dar apoio pedagógico para as crianças, inclusive com situações excludentes e preconceituosas. A senhora Luciane explana as dificuldades relacionadas a recursos humanos, entretanto diz que encontrou uma maneira de emergencial que atenda a essa demanda, enquanto paralelamente atua para que se possibilite, no Município, a contratação de efetivos, a solução encontrada para atender a demanda emergencial é: Remanejamento de 28 professores e a contratação de estagiários da pedagogia. Também será realizada neste dia a reunião com o prefeito e a

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Louveira

secretária de educação para solicitar agilidade no processo de uma seleção interna de professores, especializados que atendam as crianças com Transtorno Espectro Autistas. Até o momento os professores que acompanham essas crianças são professores da Rede que estão realizando horas extras. Fica combinado que aguardaremos a reunião da Secretária da Educação Luciane com o Prefeito para posteriormente ser enviado pelo Conselho da Pessoa com Deficiência o Ofício reforçando a solicitação da secretária, conforme deliberado pelo colegiado em reunião anterior registrado em Ata. Sem mais para o momento, **dá-se por ENCERRADA essa reunião,** a qual eu, Ana Paula Oliveira de Araújo, redijo a respectiva Ata, que segue assinada por mim e pela Presidenta deste Conselho, Sr.ª Thaís Cristina de Vasconcelos Andrioli.

Thaís C. de V. Andrioli

Ana Paula Oliveira de Araújo

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00021/2022

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a alienação das unidades habitacionais, regulariza a situação contratual do Conjunto Habitacional Popular IV – Mirante do Santo Antônio e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a alienar 191 (cento e noventa e uma) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional denominado Popular IV-Mirante do Santo Antônio, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa.

§1º - Os contratos de cessão onerosa destinados exclusivamente a cota de idosos, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 4.938/2017, deverão ser convertidos em Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa, nas mesmas condições dos demais adquirentes.

§2º - Os direitos e obrigações dos imóveis destinados aos idosos que vieram a falecer na vigência do Decreto Municipal 4938/2017, deverão ser partilhados entre os legítimos sucessores nos termos da legislação aplicável.

§3º - Os valores pagos pelos idosos na vigência dos contratos de cessão onerosa nos termos do Decreto 4938/2017, serão abatidos do saldo devedor para fins da alienação que trata essa Lei.

Art. 2º Para fins de regularização da situação contratual dos imóveis, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB deverá providenciar o distrato dos contratos de compra e venda com cláusula resolutiva e dos contratos de cessão onerosa dos imóveis destinados aos idosos, assinados no momento da entrega das chaves, convalidando-se todos os atos praticados na sua vigência, como pagamentos, rescisões contratuais e demais alterações existentes na vigência do contrato originário.

Art. 3º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB poderá providenciar um censo habitacional antes de efetuar a regularização contratual com a finalidade de atualizar os dados cadastrais dos contemplados compromissários.

Art. 4º Excetuando as situações alteradas por meio de processos judiciais transitados em julgado e nos casos estabelecidos no artigo 1º, §2º desta Lei, apenas os contemplados originários ou seus legítimos sucessores nos termos da Lei, terão a situação contratual regularizada.

Art. 5º A definição do valor das unidades habitacionais deverá ser apurada por meio da atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo devedor do contrato original existente na data da assinatura do novo contrato.

Art. 6º O valor das unidades habitacionais será quitado pelos adquirentes em parcelas mensais e consecutivas mantendo-se as mesmas quantidades de parcelas remanescentes e valores das parcelas dos contratos originários, devendo as parcelas serem reajustadas anualmente pelo índice

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice oficial utilizado pelo Município de Louveira que venha e substituí-lo.

§1º O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§2º Os débitos decorrentes do inadimplemento do valor da alienação das unidades habitacionais serão inscritos na Dívida Ativa, conforme legislação tributária vigente.

Art. 7º Desde que decorrido o prazo estabelecido no artigo 6º e devidamente quitado o valor integral da alienação, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, providenciara o competente termo de quitação em até 30 (trinta) dias do requerimento, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

§ 1º A partir de fevereiro de 2030, decorridos 144 (cento e quarenta e quatro) meses da entrega das chaves, o compromissário comprador poderá efetuar a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, devendo a FUMHAB providenciar o competente termo de quitação em até 60 (sessenta) dias do requerimento, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

§ 2º Os atos de registro do compromisso de compra e venda correrão por conta da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e as despesas com a Escritura Pública Definitiva, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 8º - O contrato será rescindido, com a consequente reversão da posse do imóvel a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência dos adquirentes, pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou 3 (três) parcelas alternadas, acarretando a imediata rescisão do Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - Locação, Cessão, Transferência, Permuta de direitos da aquisição do imóvel antes de sua integral quitação;

III - Utilização do imóvel para fins não residenciais;

IV - Abandono no decorrer do contrato ou não ocupação do imóvel no prazo de 3 (três) meses da assinatura do contrato;

V - Edificação irregular ou qualquer alteração da estrutura do imóvel sem prévia autorização da FUMHAB;

VI - Se for constatado que os adquirentes forem, ao tempo da entrega das chaves, proprietários de outro imóvel dentro ou fora dos domínios do Município.

Art. 9º - Em caso de rescisão contratual e reversão do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, não caberá ao adquirente qualquer restituição por eventuais benfeitorias ocorridas no imóvel.

8 2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 10. Por imperativo social, a presente lei impõe restrições no uso e alienação, aos quais, uma vez ocupado o imóvel de forma regular pelos prazos estabelecidos no artigo 7º e § 1º, e, uma vez quitado seu débito integral será outorgada a escritura definitiva de compra e venda, podendo o adquirente utilizar e dispor do imóvel como bem lhe interessar, falecendo assim, qualquer restrição imposta nessa lei.

Art. 11. A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, poderá exigir a qualquer tempo a contratação de Seguro Habitacional pelo adquirente, com o objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo adquirente, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado.

§1º – O valor mensal do seguro habitacional poderá ser integrado ao valor da prestação.

§2º - Nos contratos que tiverem cobertos por seguro habitacional em caso de falecimento ou invalidez de um dos contemplados, após o acionamento do seguro e a quitação integral do débito, será outorgada a escritura definitiva ao contemplado sobrevivente e/ou aos devidos sucessores, nos termos das cláusulas do seguro habitacional a ser contratado.

Art. 12. Está lei será regulamentada no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 170/2022-Vereador
DATA: 01/04/22 HORA: 16:08

JUSTIFICATIVA

Louveira, 30 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"dispõe sobre a autorização para a alienação das unidades habitacionais, regulariza a situação contratual do Conjunto Habitacional Popular IV – Mirante do Santo Antônio I e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei ora proposto visa corrigir ausência de autorização legislativa para alienação dos imóveis do conjunto habitacional supramencionado, considerando que os imóveis já foram compromissados aos adquirentes por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda, sendo que até a presente data não foram levados a registro, havendo, portanto, a necessidade de lei autorizativa visando garantir a segurança jurídica dos referidos ajustes.

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00022/2022

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a alienação das unidades habitacionais, regulariza a situação contratual do Conjunto Habitacional Popular III – Vassoural e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a alienar 221 (duzentas e vinte e uma) unidades habitacionais do Conjunto Habitacional denominado Popular III-Vassoural, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa.

Art. 2º Para fins de regularização da situação contratual dos imóveis, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB deverá providenciar o distrato dos compromissos de compra e venda assinados no momento da entrega das chaves, convalidando-se todos os atos praticados na sua vigência, como pagamentos, rescisões contratuais e demais alterações existentes na vigência do contrato originário.

Art. 3º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB poderá providenciar um censo habitacional antes de efetuar o distrato do compromisso de compra e venda e a regularização por meio do novo Contrato de Compromisso de Compra e venda com Cláusula Resolutiva Expressa a fim de atualizar os dados cadastrais dos contemplado adquirentes.

Art. 4º Excetuando as situações alteradas por meio de processos judiciais transitados em julgado, apenas os contemplados originários ou seus legítimos sucessores nos termos da Lei, terão a situação contratual regularizada.

Art. 5º A definição do valor das unidades habitacionais deverá ser apurada por meio da atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do saldo devedor do contrato original na data da assinatura do novo contrato, incluindo as parcelas em atraso não inscritas na dívida ativa, acrescidas de juros e multas e correções.

Art. 6º O valor das unidades habitacionais será quitado pelos adquirentes em até 300 (trezentos) meses, em parcelas mensais e consecutivas, devendo as parcelas serem reajustados anualmente pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou por outro índice oficial utilizado pelo Município de Louveira que venha e substituí-lo.

§1º- O não pagamento das parcelas no seu vencimento acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§2º Os débitos decorrentes do inadimplemento do valor da alienação das unidades habitacionais serão inscritos na Dívida Ativa, conforme legislação tributária vigente.

Art. 7º Desde que decorrido o prazo estabelecido no artigo 6º e devidamente quitado o valor integral da alienação, a Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, providenciara o competente termo de quitação, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§1º Decorridos 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato definido por esta Lei, o compromissário comprador poderá efetuar a quitação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo, autorizando a posterior lavratura e registro da escritura de compra e venda definitiva.

§2º Os atos de registro do compromisso de compra e venda correrão por conta da Fundação Municipal de Habitação de Louveira-FUMHAB e as despesas com a Escritura Pública Definitiva, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 8º O contrato será rescindido, com a consequente reversão da posse do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência dos adquirentes, pelo não pagamento de 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou 3 (três) parcelas alternadas, acarretando a imediata rescisão do Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - Locação, Cessão, Transferência, Permuta de direitos da aquisição do imóvel antes de sua integral quitação;

III - Utilização do imóvel para fins não residenciais;

IV - Abandono no decorrer do contrato ou não ocupação do imóvel no prazo de 3 (três) meses da assinatura do contrato;

V - Edificação irregular ou qualquer alteração da estrutura do imóvel sem prévia autorização da FUMHAB;

VI - Se for constatado que os adquirentes forem, ao tempo da entrega das chaves, proprietários de outro imóvel dentro ou fora dos domínios do Município.

Art. 9º Em caso de rescisão contratual e reversão do imóvel à Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, não caberá ao adquirente qualquer restituição dos valores pagos bem como por eventuais benfeitorias ocorridas no imóvel.

Art. 10. Por imperativo social, a presente lei impõe restrições no uso e alienação, aos quais, uma vez ocupado o imóvel de forma regular pelos prazos estabelecidos no artigo 6º, 7º e § 1º, e, uma vez quitado seu débito integral e outorgada a escritura definitiva de compra e venda, o adquirente poderá utilizar e dispor do imóvel como bem lhe interessar, falecendo assim, qualquer restrição imposta nessa lei.

Art. 11. A Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, poderá exigir a qualquer tempo a contratação de Seguro Habitacional pelo adquirente, com o objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo adquirente, no caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado.

§1º – O valor mensal do seguro habitacional poderá ser integrado ao valor da prestação.

§2º - Nos contratos que tiverem cobertos por seguro habitacional em caso de falecimento ou invalidez de um dos contemplados, após o acionamento do seguro e a quitação integral do débito, será outorgada a escritura definitiva ao contemplado sobrevivente e/ou aos devidos sucessores, nos termos das cláusulas do seguro habitacional a ser contratado.

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 12. Está lei será regulamentada no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 171/2022-2/anexo
DATA: 01/04/22 HORA: 16:47

JUSTIFICATIVA

Louveira, 30 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"dispõe sobre a autorização para a alienação das unidades habitacionais, regulariza a situação contratual do Conjunto Habitacional Popular III – Vassoural e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei ora proposto visa corrigir ausência de autorização legislativa para alienação dos imóveis do conjunto habitacional supramencionado, considerando que os imóveis já foram compromissados aos adquirentes por meio de instrumento particular de compromisso de compra e venda, sendo que até a presente data não foram levados a registro, havendo, portanto, a necessidade de lei autorizativa visando garantir a segurança jurídica dos referidos ajustes.

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

1

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00023/2022

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, aos menores de dezoito anos.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem ter no mínimo 18 anos de idade completos, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Art. 3º Ao infrator do disposto nesta Lei será imposta a cobrança de multa no valor:

a) de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários;

b) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta norma se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica obrigado a todos os produtos com vínculo ao art. 1º trazer em seu rótulo/embalagem informações sobre os malefícios do fumo do narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 31 de março de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 172/2022 - Vereador
DATA: 01/04/22 HORA: 16:48

JUSTIFICATIVA

Louveira, 31 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências"*.

O uso do Narguilé deve ser combatido visando atingir o público entre 11 até 18 anos em ação preventiva, no sentido de impedir a experimentação e a iniciação ao uso do narguilé.

Espera-se um resultado benéfico tanto para aplicação em políticas de saúde pública voltada para prevenção da iniciação dos jovens, quanto para aquelas direcionadas para a cessação ao uso do fumo na população geral.

O Narguilé também é conhecido como cachimbo d'água, *shisha* ou *Hookah*, e é um dispositivo no qual o tabaco é aquecido e a fumaça gerada passa por um filtro de água, por meio de uma mangueira. O consumo de narguilé é considerado pela população, erroneamente menos nocivo e até não prejudicial à saúde. Grande engano, a substância que provoca o vício é a Nicotina, que no caso do Narguilé está presente em quantidades muito maiores que no cigarro. O produto é extremamente cancerígeno. O Narguilé favorece o surgimento de doenças respiratórias, cardiovasculares e também alguns tipos de câncer como os de pulmão, câncer de boca e bexiga. O compartilhamento do produto também contribui para transmissão de doenças contagiosas como herpes e hepatite C.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), os tabacos usados no Narguilé, possuem diversas essências e apresentam quatro vezes mais Nicotina, 11 vezes mais monóxido de carbono e 100 vezes mais alcatrão do que o cigarro comum. Além disso, segundo a organização, consumir uma rodada no cachimbo é equivalente a fumar 100 cigarros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROJETO DE LEI 24 / 2022

PROJETO DE LEI Nº/2022

Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º - Fica instituído no município de Louveira, estado de São Paulo, a Semana Municipal do Brincar.

Art. 2º - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Art. 3º - As secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Urbanismo devem participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 5 - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Art. 6º - As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios e panfletos e de programas de rádio e televisão, que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Louveira, 04 de abril de 2022.

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº xxxxx

Esta semana é muito importante para a Aliança pela Infância, pois é uma mobilização que reúne diferentes atores, como pais, educadores, médicos, comunicadores, instituições privadas, representantes de instituições governamentais, entre outros. Juntos, realizamos um conjunto de ações com o objetivo de ressaltar a importância do Brincar na sociedade.

O foco é lembrar os adultos sobre a necessidade de preservação e o respeito do tempo das crianças brincarem. Cada vez mais vemos famílias que, por não poderem ter um tempo de qualidade com seus filhos, compram vídeos, jogos eletrônicos entre outras coisas e passam menos tempo ao lado deles.

Chamamos de tempo de qualidade aquele que os adultos passam com as crianças, quando eles estão presentes com atenção e com amorosidade. Trata-se da presença atenta à intermediação,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

quando necessária, quando solicitada. Nada mais.

Neste contexto, ressaltamos também os cuidados que os adultos precisam ter com os excessos de zelo, interferindo constantemente nas brincadeiras das crianças, sem respeitá-las. Cada brincadeira tem um momento e cada criança tem um tempo interno que a conecta à brincadeira.

Quando adultos cometem interferências constantes, tentando ensinar as crianças a brincar corretamente, eles podem estar anulando outras possibilidades de construções internas que ocorrem naquele momento.

Cuidados como estes e outros, como respeitar os momentos das brincadeiras livres, onde podem correr e se movimentar, fazem parte da necessidade das crianças para que possam desenvolver-se plenamente, de forma sadia, física e emocionalmente.

Para que isso seja respeitado, é preciso que a sociedade atual tenha consciência e se preocupe em ter espaços públicos adequados e seguros para tornar viável esta necessidade vital do ser humano.

São manhãs e tardes de brincadeiras abertas para a comunidade, palestras e ciclos de debates, sempre com o tema do brincar, realizados graças a uma série de articulações.

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Hash do Documento
9a3d015917c632d51f64ccc43ed27a16

Leandro Lourençon **Vereador**

Documento assinado por Leandro Lourençon CPF 402.471.178-46
Codigo de Autenticação: da6e31a2b530f269db6260bad0327fde
Data: 05/04/2022 11:04:57 UTC-03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROJETO DE LEI 25 / 2022

“Institui a campanha de Conscientização sobre a Depressão na infância e na Adolescência.”

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.

Art. 1º - É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

Parágrafo único. São diretrizes da **Campanha**:

I - Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

III – Combater o preconceito;

IV – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

V- estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 2º - A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

Louveira, 06 de abril de 2022.

J U S T I F I C A T I V A

Depressão é um distúrbio caracterizado principalmente pela latente tristeza e desanimo para atividades rotineiras ou que deveriam propiciar prazer. No caso de crianças, pode ser observada através do desanimo em brincar, socializar, alimentar-se, fácil irritação e até agressividade.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) divulgados em 2021 mostram que, no mundo, a depressão entre crianças na faixa dos 6 aos 12 anos saltou de 4,5% para 8% na última década. Esses dados, extremamente preocupantes, nos acendem um alerta para que o Poder Público, em conjunto com a comunidade local, realize ações de conscientização.

É importante que as discussões sobre o tema ocorram com mais intensidade, pois os números são alarmantes e infelizmente com tendência de crescimento. As políticas públicas para saúde mental devem ser focadas para cada faixa etária, pois as abordagens de tratamento podem ser diferentes.

Fundamental que as crianças sejam bem monitoradas, com tratamento de qualidade, profissionais bem preparados, além de ser um trabalho em conjunto entre família, profissionais de saúde e também os profissionais da educação, estes últimos fundamentais para acompanhamento diário dos comportamentos dos pacientes.

Diante do relevante interesse público solicito apoio dos Parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade das assinaturas, utilize a leitura do QR code na última página.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilácqua nº 35, Bairro Guembê, CEP: 13290-000 - Louveira

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

Hash do Documento
93fb17b6000a65d1fb7c783295ee3617

Antonio Carlos Rodrigues de Souza **Vereador**

Documento assinado por Antonio Carlos Rodrigues de Souza CPF 258.985.738-10
Codigo de Autenticação: 345182ecdb0f29f33f2b10c6031d9999
Data: 06/04/2022 15:24:03 UTC-03:00

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00026/2022

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a proteção, defesa e controle de animais domésticos e silvestres no Município de Louveira, cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal no município de Louveira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental é o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo animais domésticos e silvestres no Município de Louveira.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - Animais: seres vivos pertencentes ao *Filo Chordata* e *Subfilo Vertebrata*, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie *Homo Sapiens*;

II - Fauna doméstica: aquelas espécies que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

III - Animais sinantrópicos nocivos: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

V - Doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental à pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - Animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - Animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

VII - Animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou doméstica;

VIII - Animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

IX - Fauna silvestre: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

X - Animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XI - Animal ungulado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos;

XII - Cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XIII - Condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XIV - Canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XV - Gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XVI - Cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação, mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;

XVII - Equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XVIII- Estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XIX - Estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público competente que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

XX – Animais de grande porte: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXI - Guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXII - Maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo contra intempéries ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;
d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;
e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;
h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
i) provocar envenenamento, mortal ou não;
j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;
k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizado em movimento;
m) abusá-los sexualmente;
n) enclausurá-los com outros que os molestem;
o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de estresse ou em condições que não permitem a expressão de seus comportamentos naturais;
p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

XXIII – Hipossuficiência econômica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a inscrição no cartão cidadão, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 5.931, de 23 de dezembro de 2021 e declaração de pobreza ou comprovação de inscrição no *cadúnico do* Governo Federal;

XXIV - Mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

3

XXV - Pequenos animais domésticos: cães e gatos;

XXVI - Pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXVII - Abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem tutor conhecido;

XXVIII - Quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXIX - Resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXX - Recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

XXXI - Zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXII - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXIII - Lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXIV - Necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da

4

3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;

XXXV – Tutor do animal: aquele que detém a guarda provisória ou definitiva do animal, que defende e ampara todos os interesses do animal seja de pequeno ou grande porte.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II- Criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III- Criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;

IV - Criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

V - Criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, incluída a telemedicina veterinária.

VI – Criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária alternativa, desde detenham comprovação cientifica e aprovadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, dentre delas:

a) terapias de ozonioterapia;
b) terapias de acupuntura
c) homeopatia.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS

Seção I - Dos Animais

Art. 4º Os cães e gatos deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados no âmbito do município através do Registro Geral de Animal – RGA.

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de imagens eletrônicas, microchips e/ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§2º Os tutores de cães e gatos terão o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para identificar, nos termos do parágrafo anterior e cadastrar seus animais, às suas expensas, excetuando os casos de miserabilidade jurídica declarada.

§3º A partir do prazo previsto no §2º deste artigo, todos os cães e gatos deverão ser identificados conforme previsão no § 1º deste artigo, e cadastrados até os 6 (seis) meses de idade ou quando forem fruto de transações comerciais.

§4º Outras espécies animais, a critério da Prefeitura Municipal de Louveira, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental manter o Sistema de Registro Geral de Animal – RGA, podendo ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O registro animal deverá ser realizado no Canil Municipal, Unidade Móvel do Bem-Estar Animal ou nos estabelecimentos veterinários, ONG devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§2º A identificação, por imagens eletrônicas, implantação de microchips ou outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes, dos animais referidos no *caput* deste artigo deverão ser realizados exclusivamente por profissionais médicos veterinários, exceto na identificação por imagem.

§3º Fica proibido o uso de marcação a fogo ou outro meio cruel, em animais no município de Louveira para fins de identificação de propriedade do animal.

Art. 6º Para o cadastramento dos animais, o tutor deverá dirigir-se ao Canil Municipal, A Secretaria de Gestão Ambiental l ou estabelecimento veterinário, ONG cadastrado, quando serão colhidos os dados:

I - Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, foto e número de microchip, se houver;

II - Nome do tutor, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

Art. 7º Quando houver transferência de tutor ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - Ao tutor, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - Ao tutor atual, no caso de óbito.

6

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o tutor do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental deverá elaborar material educativo e um plano de educação ambiental abordando aos tutores a responsabilidade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana, além de ações de medicina veterinária preventiva.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental a elaboração dos materiais e plano descrito no *caput* do artigo, devendo ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 9º O controle populacional de cães e gatos no município de Louveira deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de cadastramento, registro e identificação animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 10. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários, ONG devidamente credenciada seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Aos tutores de pequenos animas domésticos serão garantidos o atendimento gratuito desde que se enquadrem no inciso XXIII do art. 2º desta Lei.

§ 2º A gratuidade do procedimento previsto no *caput* deste artigo será estendida aos tutores que não se enquadrem na hipótese do parágrafo anterior e desde que abriguem em sua residência, no mínimo, dez pequenos animais domésticos.

CAPÍTULO IV

DOS PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade do Tutor de Pequenos Animais Domésticos

Art. 11. O tutor de pequenos animais domésticos tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.

7

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§1° Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus tutores.

§2° Os cuidadores de pequenos animais comunitários podem registrar e cadastrar os animais no Sistema de Registro Geral de Animal – RGA, segundo o estabelecido no Capítulo II desta lei.

§3° Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§1°. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Áreas de Preservação Permanente - APPs, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) ou em locais de acesso público.

§2°. A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e os dejetos coletados deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§3°. É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§4°. O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 5 (cinco) UFESP's;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

Art. 15. No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o tutor estará exposto às sanções descritas nesta lei.

Art. 16. Os p'roprietários/responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam obrigados a instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

8

Art. 17. Os proprietários de imóveis que abriguem mordedores viciosos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível a distância, com dizeres que identifiquem a presença e periculosidade do animal.

Art. 18. Caberá aos condomínios definirem as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

Seção II

Das proibições e penalidades relativas a abandono, reprodução, posse irregular e maus tratos de Animal

Art. 21. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 22. É proibida a reprodução e comércio de animal sem observância da legislação pertinente, seja o infrator pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito;

II – Suspensão das atividades de comércio de animais;

III - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

IV - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 23. A posse irregular de animal sujeitará o infrator as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civis ou penais cabíveis:

I - Advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II - Multa de 5 (cinco) UFESP's, fixando novo prazo para adequação;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

9

Art. 24. Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer maus tratos aos animais, seja ou não o respectivo proprietário ou cuidador, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais, incorrerá nas seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Caso os maus tratos a que se referem o *caput* deste artigo resultarem em morte do animal, a multa será de 100 (cem) UFESP's, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção III

Da Destinação em Caso de Morte

Art. 25. Em caso de morte do animal sob a guarda do tutor cabe a este à disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

§ 1º. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º. Ao tutor cabe informar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a morte do animal no Sistema de Registro Geral de Animal, perante Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Seção IV

Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais Domésticos nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público

Art. 26. É proibida a qualquer tutor de pequenos animais domésticos a permanência destes soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização pequenos animais domésticos, conforme previsto no art. 35 desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Art. 27. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira ou enforcador e guia adequada ao porte do animal, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

10

§ 1º. É proibida a condução em vias, logradouros públicos, praças públicas abertas e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos cuja condição for comprovada por autoridade sanitária competente ou por técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

§ 2º. Nos parques públicos fechados, a permissão de que trata o caput deste artigo ficará sujeita à regulamentação pelos órgãos competentes.

Art. 28. Qualquer pessoa poderá solicitar concurso da Guarda Civil Municipal ou de qualquer autoridade pública quando verificado o descumprimento dos arts. 26 e 27 desta Lei.

Art. 29. A infração ao disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - Advertência formal por escrito;

II - Multa de 10 (dez) UFESP's;

III - Multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção V

Do Recolhimento de Pequenos Animais Domésticos e Silvestres

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Serviço de Controle de Zoonose – SCZ, apreender e recolher às suas dependências os pequenos e grandes animais domésticos, definidos no art. 2º desta Lei, somente nos casos de animais gravemente feridos, atropelados, e portadores de doenças infectocontagiosas graves.

§ 1º Os animais resgatados em dias úteis e horário comercial serão encaminhados à Secretaria de Gestão Ambiental ou clínicas ou Organizações não Governamentais – ONG´s devidamente credenciadas pelo Município para esse fim e nos demais dias e horários serão recepcionados pela Guarda Municipal de Louveira.

§ 2º Após o resgate dos animais e não reclamado pelos seus respectivos tutores, no prazo de 15 (quinze) dias, serão encaminhados às Organizações não Governamentais – ONG´s devidamente credenciadas pelo Município.

§ 3º Os animais de grande porte serão encaminhados ao depósito de remoção e guarda de animais credenciado pela Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 31. Nas hipóteses em que não houver tratamento possível, assim diagnosticado em documento redigido com esse fim, por médico veterinário devidamente habilitado, poderá o animal ser eutanasiado por método clinicamente indicado, que não cause dor ou sofrimento, observando-se sempre o princípio da humanidade e da ética.

Art. 32. É proibida a eutanásia fundada na impossibilidade de o proprietário custear as despesas no tratamento de animal doente.

11

Art. 33. Os animais saudáveis equivocadamente recolhidos deverão ser tratados e disponibilizados para adoção ou restituídos ao local de origem castrados e identificados.

Seção VI

Da Destinação de Pequenos Animais Domésticos Recolhidos

Art. 31. Os animais domésticos resgatados pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e recolhidos no Serviço de Controle de Zoonose poderão ser adotados, observando-se as condições a seguir:

I – Após os mesmos estarem castrados, identificados e vacinados;

II – Por pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

III - Por entidades de proteção aos animais;

IV – Transferidos, até eventual adoção, a qualquer próprio municipal que esteja apto e em condições de receber pequenos amainais domésticos.

§1º A Prefeitura Municipal de Louveira disponibilizará fotos e histórico de todos os animais recolhidos às suas dependências para a criação de feira *on-line*, por intermédio do portal de gestão municipal, página em redes sociais e demais meios disponíveis.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental a divulgação do sítio da *web* para as doações dos animais, assim como a divulgação da guarda responsável.

§3º A Secretaria poderá utilizar parcerias com outros sítios da *web*, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no município de Louveira para a divulgação das feiras de adoção.

Seção VII

Do Acesso de Cães-Guias a Recintos Públicos e Privados

Art. 32. Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com doenças que necessitem do auxílio de cão-guia para sua locomoção o acesso a recintos de uso público.

Art. 33. Os cães-guias deverão estar vacinados, identificados ou microchipados, cadastrados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu proprietário/responsável.

Art. 34. Os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos, que não cumprirem as disposições previstas no art. 32 desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's;

12

II - Em caso de reincidência, multa de 100 (cem) UFESP's;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Seção I

Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio

Art. 35. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária ou técnica da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou do Serviço de Controle de Zoonose, levarão em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais e garantam a segurança de transeuntes, vizinhos e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Parágrafo único. A quantidade máxima de pequenos animais (adultos e filhotes) nesses imóveis será determinada pelos técnicos levando-se em consideração o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção II

Da Comercialização de Animais Vivos e Obrigatoriedade da Emissão de Certificado de Origem dos Animais no Ato de sua Venda pelos Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos no Município de Louveira

Art. 36. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município, observando-se as legislações pertinentes.

§1º Os cães e gatos comercializados no município deverão estar identificados por imagens ou microchipados, sendo que outras espécies animais deverão possuir identificação adequada e definitiva.

§2º Cabe à pessoa jurídica que comercializou o animal acolhê-lo e dar-lhe destinação adequada quando o comprador não for bem-informado sobre as particularidades da biologia, comportamentais, higiênico-sanitárias ou do porte, quando adulto, do animal adquirido.

13

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no município de Louveira só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do(s) devido(s) alvará(s) exigido(s) pela Prefeitura Municipal de Louveira e licença de funcionamento da Vigilância Sanitário do Município e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis técnicos registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Registro Geral Animal- RGA, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por 1 (um) ano.

§1º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a leitura da marcação definitiva utilizada.

§2º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser informados no Sistema de Registro Geral Animal, nos casos referentes a cães e gatos, do município de Louveira, quando couber.

§3º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Art. 39. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento, tatuagem e outros) devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

§1º Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que estes só cheguem ao consumidor final devidamente identificados.

§2º Deverão ser observadas as regras previstas na legislação vigente quanto às espécies de animais de estimação oriundas de criadouros comerciais de animais silvestres.

Art. 40. A doação de cães e gatos poderá ser realizada desde que estes estejam identificados por imagens ou microchipados, vacinados, cadastrados no Registro Geral Animal da Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal e esterilizados.

Parágrafo único. A aplicação de microchip, será dispensada, desde que comprovada a rejeição do animal, por médico veterinário.

Art. 41. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 6 (seis) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão dispor de uma área de solário onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

14

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

Art. 42. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 43. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no município de Louveira, devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§1º Os sites dos estabelecimentos comerciais de animais vivos, localizados no município de Louveira devem exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Público Municipal e o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§2º Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como folders, panfletos e outros, bem como à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Art. 44. Todos os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 45. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, Certificado de Origem do Animal (COA) e comprovação do seu perfeito estado de saúde por laudo assinado por médico veterinário responsável.

Parágrafo único. Os modelos do COA e do laudo a ser assinado por médico veterinário serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, por meio de resolução.

Art. 46. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental autorizada a deliberar e se manifestar nos processos de licenciamento e autorização de funcionamento e/ou emissão de alvará de funcionamento para os equipamentos descritos na Seção II do Capítulo V desta Lei.

Art. 47. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições da Seção II do Capítulo V desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e a:

I - Multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's, estabelecendo prazo para adequação;

15

II - Em caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, fixando novo prazo para adequação;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo dispositivo à pessoa física que comercializar animais vivos.

Art. 48. Constatada a irregularidade do comércio de animais vivos e, não sendo apurado maus tratos, os animais ficarão sob a responsabilidade do autuado até destinação correta.

Parágrafo único. Havendo a ocorrência de maus tratos, o animal e o averiguado serão conduzidos à Autoridade Policial.

CAPÍTULO VI

DOS GRANDES ANIMAIS

Seção I

Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 50. Fica vedada a criação, o alojamento e a manutenção de equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos na zona urbana do município de Louveira.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os equídeos alojados e mantidos em estabelecimentos hípicos, unidades militares e Guarda Municipal, bem como os animais de todas as espécies referidas no caput deste artigo recolhidos e mantidos nas dependências do Serviço de Zoonoses da Prefeitura de Louveira.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os animais de todas as espécies referidas no art. 50, alojados e mantidos nas dependências de hospitais veterinários de faculdades e/ou cursos de Medicina Veterinária localizados na zona urbana do município.

Art. 51. Os estábulos, pocilgas e cocheiras serão permitidos em zona rural e a 15 m (quinze metros), no mínimo, de divisas com outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art. 52. Os dejetos de estábulos, pocilgas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 53. As normas construtivas para estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe o Código Sanitário Estadual, no que aplicável, ou a legislação posterior complementar, ou que a substitua.

Art. 54. O proprietário ou responsável pelo animal que não cumprir as disposições previstas no art. 50 desta Lei estará sujeito às seguintes sanções:

I - Multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP's;

II - Em caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) UFESP's;

III - A partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

IV – Apreensão do animal.

Seção II

Dos Convênios

Art. 55. A Prefeitura Municipal de Louveira poderá celebrar convênios e parcerias dos órgãos pertencentes ao Poder Público responsáveis pelo trânsito e pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental com as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:

I- Apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;

II- Realizar procedimentos médico-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos pelo Serviço de Controle de Zoonoses ou pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Seção III

Do Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços

Art. 56. A Prefeitura Municipal de Louveira poderá realizar procedimento administrativo de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a realização de serviços de remoção, depósito e guarda de animais de grande porte que foram abandonados por seus proprietários.

Parágrafo único. Os demais serviços necessários a aplicação das garantias aos animais previstas nesta Lei e que sejam de responsabilidade do Poder Público, também, poderão ser realizados através de procedimento administrativo de credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a realização desses serviços.

CAPÍTULO VIII

DAS AVES E OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

Art. 57. Nas residências particulares, a criação, alojamento e manutenção de aves domésticas, exóticas ou silvestres também terão sua capacidade determinada por técnicos da Secretaria

17

Municipal de Gestão Ambiental, que considerarão as condições locais quanto à higiene, bem-estar da ave, adequação das instalações, espaço disponível, tratamento dispensado às aves, risco à saúde pública associada direta ou indiretamente à manutenção das aves e regularidade destas no IBAMA/SMA, quando for o caso.

Art. 58. Qualquer pessoa deve solicitar ação policial quando constatados a criação, alojamento e manutenção de aves destinadas à competição, que caracterizam maus-tratos aos animais.

Art. 59. A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental que considerará as particularidades de cada caso para determinação da adequação de instalações, espaço necessário e tratamento específico ou da inviabilidade da criação.

Art. 60. Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas nas leis federais e estaduais no que se refere à fauna brasileira, ficando proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de animais silvestres em cativeiro no município, salvo as exceções estabelecidas em lei.

Art. 61. Os animais silvestres sadios encontrados fora do seu habitat natural serão manejados e reintroduzidos na natureza.

Art. 62. Os animais silvestres que estiverem doentes, machucados ou incapazes de sobreviverem sozinhos serão encaminhados para um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 63. Na ocorrência de infrações às normas desta Lei serão instruídos:

I - Termo de orientação, por meio de advertência;

II - Auto de infração;

III - Auto de imposição de penalidade.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, investida na sua função fiscalizadora, é competente para fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei, expedindo termos de orientação, autos de infração e autos de imposição de penalidades, referentes à prevenção e ao controle de tudo que possa comprometer a saúde, a segurança, a vida das pessoas e o bem-estar do animal doméstico saudável, em seu âmbito de atuação.

Seção II

18

Do Termo de Orientação

Art. 65. Quando identificadas infrações a esta Lei e seu regulamento, será expedido pelos técnicos do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal, Autoridade Ambiental, o termo de orientação ao responsável, que deverá saná-las no prazo estabelecido neste.

Art. 66. O termo de orientação também poderá ser expedido por outros ocupantes de cargos ou funções, desde que lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, profissionais de áreas afins, designados em portaria própria pelo Secretário de Gestão Ambiental.

Art. 67 Será estabelecido, por ato da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a designação para a atribuição de expedição de termo de orientação, mediante critérios estabelecidos em regulamento, de conformidade com a responsabilidade e complexidade das competências.

Art. 68. O termo de orientação conterá as irregularidades a serem sanadas e prazo fixado pelo funcionário, que em razão de risco iminente ao bem-estar animal, estabelecerá o prazo imediato, ou no máximo de 60 (sessenta) dias para regularização.

Parágrafo único. O infrator poderá solicitar prorrogação do prazo para atendimento do termo de orientação, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, exceto nos prazos imediatos.

Art. 69. O não atendimento ao termo de orientação ensejará a conversão da medida em auto de infração e de imposição de penalidade.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 70. O auto de infração conterá a descrição de ocorrências que denotam ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado, infringido os dispositivos desta Lei ou de legislação correlata.

§ 1º A omissão ou incorreção do auto não acarretará nulidade, quando as circunstâncias forem suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto e não implica em confissão.

Seção IV

Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 71. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado sempre que a infração exigir a ação imediata da autoridade ambiental, devido a risco iminente ao bem-estar animal, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 72. Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

19

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 80. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais do Município, que desenvolverá suas ações de forma articulada com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e com o Serviço de Controle de Zoonoses - SCZ da Secretaria de Saúde.

Art. 81. São atribuições do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:

I - Promover e defender direitos e obrigações de proteção da vida animal, opinando e propondo soluções quanto à violação de tais direitos;

II - Sugerir diretrizes para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em relação à vida animal e acompanhar suas execuções;

III - Acompanhar e avaliar a execução das ações para proteção da vida animal;

IV - Propor ações de educação ambiental no âmbito do Município, inclusive nas escolas públicas municipais;

V - Fiscalizar a execução das ações voltadas a coibição dos maus tratos aos animais;

VI - Encaminhar sugestões para adequação de leis e demais atos normativos municipais sobre a proteção e saúde dos animais;

VII - Autorizar a movimentação dos recursos do fundo municipal do bem-estar animal e sua aplicação, fiscalizando as ações realizadas com estes recursos financeiros;

VIII - Estabelecer a integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal com os órgãos municipais que tratem do bem-estar animal;

IX - Promover e colaborar com o Estado e União em planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

X - Propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de identificação eletrônica e visual, vacinação de animais contra doenças e controle populacional através de esterilizações cirúrgicas;

XII - elaborar seu Regimento interno a ser homologado por portaria do Secretário de Meio Ambiente;

XIII - eleger seu presidente e demais componentes da diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal desde que guardem pertinência com a finalidade do bem-estar animal.

21

Art. 89. O Conselho do Municipal do Bem-estar Animal poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 90. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o Conselho Municipal do Bem-estar Animal poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indiciar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandado pelo tempo remanescente.

CAPÍTULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 91. Fica criado o fundo Municipal do Bem-estar Animal, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 92. Constituem recursos do fundo Municipal do Bem-estar Animal:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - Valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de ações da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e da Secretaria de Saúde destinadas a este fim;

III - Doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Recursos advindos de convênios, de acordos e contratos;

V - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo do Conselho Municipal do Bem-estar Animal.

Art. 93. O fundo Municipal do Bem-estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações em favor do bem-estar animal, abrangendo:

I - Projetos de controle populacional, identificação visual e eletrônica e programas de vacinação;

II - Ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e proteção dos animais;

4 23

III - Programas de tratamento de saúde dos animais;

IV - Campanhas e eventos que visem fomentar a adoção, defesa e a proteção da vida animal;

V - Projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

VI - Prevenção de zoonoses e demais moléstias;

VII - Capacitação de funcionários municipais e membros do Conselho Municipal de bem-estar animal na atuação em favor dos animais.

Art. 94. O Fundo Municipal do Bem-estar Animal será disciplinado por esta lei, e pelo regimento do Conselho Municipal do Bem-estar Animal ao qual está vinculado.

Art. 95. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal do Conselho do Bem-estar Animal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais, tais como CETAS, zoológicos e similares, bem como os autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 97. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses ou similares realizados no município de Louveira.

§1º A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no município de Louveira poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

§2º A desobediência às restrições deste artigo implicará o cancelamento imediato da licença concedida e a aplicação de multa de 30 (trinta) UFESP's por animal.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo e seus parágrafos estará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 98. O proprietário ou responsável pela guarda do animal deverá permitir o acesso do agente sanitário, devidamente identificado, no alojamento onde o animal se encontra, quando houver suspeita ou denúncia de maus tratos e acatar suas determinações.

24

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 99. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 100. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, em conjunto com as autoridades policiais, o fiel cumprimento desta lei, bem como expedir resoluções pertinentes à matéria.

Art. 101. A Prefeitura Municipal de Louveira disponibilizará no Parque Capivari e na Fazenda Santo Antônio, sem prejuízos de outros parques que forem criados, espaços físicos apropriados destinados a pequenos animais domésticos.

Art. 102. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentarias próprias.

Art. 103. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 07 de abril de 2022.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

25

Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 – Leitão
Cep: 13290-000
(19) 3878-9700

Processo nº 5456/2021 **Ficha nº 54**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/00, que não haverá aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proteção, defesa e Controle de Animais Domésticos e Silvestres no Município de Louveira"; portanto tal Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual- LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Louveira, 07 de abril de 2022

Estanislau Steck
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS

MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Louveira, 07de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0183/2022- Vereador
DATA: 08/04/22 HORA: 16:08

SENHOR PRESIDENTE e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a proteção, defesa e controle de animais domésticos e silvestres no Município de Louveira, cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e dá outras providências".*

O presente projeto de lei visa assegurar os direitos básicos aos animais, bem como ações que promovam a proteção e o respeito aos direitos dos animais garantindo uma vida saudável e digna.

Importante ressaltar que as políticas públicas de bem-estar animal refletem na qualidade de vida de todos os cidadãos para um convívio harmonioso em sociedade, ainda tais políticas refletem no urbanismo, visto que o controle da população animal é um dos pilares das políticas públicas de bem-estar animal, visando, inclusive zerar o número de população de animais de pequeno porte em condição de rua.

Outrossim, na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão na íntegra o presente projeto de lei.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

Leitura - Indicações

Indicações

Nº 165/2022 – **Indica que** seja feito o asfalto na Estrada Mun. Tereza Bizetto Cestarolli, no Bairro Cestarolli, seja feito também a iluminação pública com lâmpadas de Led e toda a infraestrutura, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 166/2022 – Indica seja executada a instalação de lixeiras e placas de "proibido jogar lixo", na Rua Ernesto Bevilacqua, entre os números 116 e 132, bairro São Francisco.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 167/2022 – Reitera a indicação 71/2021, para que seja providenciada uma farmácia 24 horas no Pronto Atendimento (P.A.) Bairro Santo Antônio e na Santa Casa de Louveira, Jardim Vera Cruz.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 168/2022 – Indica que seja realizada a limpeza das vias públicas que se encontram sujas e com entulhos, no bairro Terra Nobre, Parque dos Estados e Jardim Emília, bem como a notificação dos proprietários de terrenos para que procedam a limpeza de suas áreas, sob pena do Executivo realizar a limpeza e cobrar do proprietário.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 169/2022 – Indica a substituição gradual da energia elétrica convencional para a utilização de energia solar nas escolas públicas municipais quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, com a economia e consumo nos gastos com energia, bem como com a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida dos nossos munícipes.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 170/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido que de que seja realizada a poda dos galhos de determinada arvore situada na Rua Geraldo Burck em frente ao numero 159.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 171/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido que de que seja realizada a poda dos galhos de determinada arvore situada na Estrada da gruta, Bairro Capivari numero 709.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 172/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de que seja realizada manutenção em toda extensão da Quadra de esporte do Sagrado Coração de Jesus, localizada na Rua Ubirajara de Jesus, em frente ao numero 338.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 173/2022 – Indica que sejam tomadas as devidas providencias no sentido de que seja realizada a poda dos galhos de determinadas árvores situada na Rua Colinas, Jardim Colinas da Bela vista em frente ao numero 80 (uma arvore do lado direito e a outra do lado esquerdo).

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 174/2022 – **Indica que seja** viabilizado **recuo** para abrigar a parada de ônibus de embarque e desembarque de passageiros de transporte, na Avenida José Niero no centro, que hoje são paralelas à guia.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 175/2022 – **Indica que seja** viabilizado guarda municipal para fazer patrulhamento no período noturno em todas as escolas do município de Louveira/SP.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 176/2022 – **Indica** que seja verificada a possibilidade para abrir a escada entre a Rua Nicola Tarallo e Avenida José Niero no centro.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 177/2022 – **Indica q**ue seja feita a construção de calçada de passeio público, na Avenida Nossa Senhora da Abadia, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 178/2022 – **Indica** que seja feito uma melhoria na iluminação das rotatórias do trevo e do pontilhão da Rodovia SP63 que passa por cima da Rod. SP330, que sejam instalados novos pontos de luz de Led, e também, a troca do pilar de proteção da passagem de pedestre na passarela, por pilares mais alto e seguro e seja feito a cobertura do mesmo, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 179/2022 – **Indica** que seja feita a troca das lâmpadas amarelas pelas de Led e instalação de novos pontos de iluminação, como também a poda das árvores, ambos localizados na Rua José Nicolau Estabile, no Jardim Lago Azul, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 180/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido, de que seja analisada a hipóteses de implantação de um parquinho infantil na Estação Ferroviária de Louveira, para que as famílias, que ali frequentam com suas crianças, tenham um local a mais para se apreciar e se divertirem. Notou-se que nas datas de fim de ano com os brinquedos que ali estavam disponíveis, as crianças usufruíram e se divertiram bastante.

Autoria: Vereador Manoel Gonçalves Carvalho

Nº 181/2022 – Indica que proceda estudos de viabilidade para que Autistas e Portadores de Paralisia Cerebral que são usuários do sistema público de saúde, realizem seus tratamentos no Centro de Reabilitação em nosso Município. Indico, ainda, para os casos que necessitar de acompanhante, sejam disponibilizadas atividades físicas tais como: academia/ hidroginástica/pilates para fortalecimento muscular com a orientação de um profissional, enquanto aguardam atendimento da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
APROVADA

Aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às dezoito horas e cinquenta e sete minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a **Quinta Sessão Ordinária do ano de 2022**. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional. Dando continuidade, O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das correspondências: **Assunto:** Oficio/SAE/GTA n°076/2022 – Resposta Ofício 76/2022GAB". **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0130/2022. **Data:** 13/03/2022. **Assunto:** Oficio 059/2022 – GAB – Resposta Ofício 89/2022". **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0132/2022. **Data:** 17/03/2022. **Assunto:** Oficio 160/2022 – Conselho Tutelar solicita apoio para alteração na Lei da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Lei 2376/14) **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0136/2022. **Data:** 17/03/2022. E em seguida solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura da pauta do pequeno expediente: **Projeto de Lei nº 14/2022** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 45.792.264,81 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a lei nº 2.745 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de Lei nº 15/2022** - Institui a campanha de conscientização sobre a importância da higienização das mãos. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz **Projeto de Lei n° 16/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em observância ao determinado na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de Lei n° 17/2022** - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), em observância ao determinado na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei n° 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de Lei° 18/2022** - Proíbe a realização de solenidade, cerimônia ou qualquer ato de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam. **Autoria:** Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. **Projeto de Lei° 19/2022** - Dispõe sobre a campanha de conscientização e incentivo à doação de cabelo destinada às pessoas com alopecia decorrente do tratamento contra o câncer. **Autoria:** Priscila Cinthia Finamore Degaspari. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao Executivo Municipal. INDICAÇÕES: Nº 134/2022 – **Indica** que seja feito o Mutirão da Saúde, a fim de zerar a fila de espera de consultas e exames, como também diminuir o tempo de espera do agendamento para passar com o clínico geral, e sejam abertas novas vagas de concurso público para médicos clínico Geral e todos os médicos especialistas que nossa cidade já atende, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 135/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a criação de um memorial em homenagens ás vitimas do novo coronavírus, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 136/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. **Autoria:** Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 137/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. **Autoria:** Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 138/2022 – **Indica** que tomem as devidas providências no

sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no município de Louveira, conforme minuta em anexo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 139/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Institui na Rede de Educação Infantil do Município de Louveira o projeto "Escola que Cuida", solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 140/2022 – **Indica** que tomem as devidas providências para construir Piscinas nas áreas de lazer e espaços públicos do município de Louveira. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 141/2022 – **Encaminha** minuta de projeto de lei que Institui o Programa de Envelhecimento Ativo (PEA) no âmbito do Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 142/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências através da secretaria competente, sobre a possibilidade de implantação de tubulação de rede de esgoto e águas pluviais na Rua Pedro Chicalhone, Bairro Santo Antônio, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 143/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providências através da secretaria competente, sobre a possibilidade para retirar os cones, na Rua Atílio Biscuola, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 144/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providências para que seja feito estudo para implantação de Cooperativa para transporte por aplicativo, assim como para apoio com orientação para formação da cooperativa, seguindo o mesmo modelo da cidade de Araraquara. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 145/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de providenciar Kit Lanches para pessoas que vão para outras cidades fazerem exames. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 146/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis para que os ônibus que passam próximo ao bairro Jardim Nova América possam descer até Rua "Aurélio Franzini", bem como implantar um ponto de ônibus no final da mesma rua citada. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 147/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis para a implantação de um ponto de ônibus na Rua Tereza Bizeto Cestarolli, no bairro Cestarolli próximo à escola municipal. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 148/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis para uma adequação nos pontos de ônibus localizados na Rodovia Anhanguera, abaixo dos viadutos do município de Louveira, possam ter rotas mais objetivas e ágeis, bem como melhorar a visibilidade para os motoristas e passageiros. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 149/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas providencias para que seja promovido um estudo técnico, no sentido de implantar ciclovia no Município de Louveira – SP. Autoria: Vereadores Leandro Lourençon e Fábio André de Souza Borriero. Nº 150/2022 – **Indica** que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias no sentido de que seja efetuada a limpeza de terreno (roçar o mato) localizado na Rua São Carlos (antigo P.A) Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 151/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de que seja realizado o reparo na via pública, bem como tampar o buraco existente na Avenida Ricieri Chiqueto, (foto em anexo) em frente ao número 52 no Bairro Santo Antonio. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 152/2022 – **Indica** que determine a secretaria competente, a obrigatoriedade do atendimento à saúde da mulher em prazo máximo de 30 dias, apara alertar e orientar sobre o diagnostico precoce de Câncer de Mama na rede municipal do município. Autoria: Vereador Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 153/2022 – **Indica** que determine a secretaria competente, criação do programa de Cuidador de Idosos no Município de Louveira. Autoria: Vereador Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 154/2022 – **Indica** que determine a secretaria competente, instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município. Autoria: Vereador Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 155/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de construção de uma cobertura de policarbonato sobre o parquinho de diversões no Ceil Centro, bem como uma no acesso entre o pavilhão que contem as salas e o Ginásio de esportes. (FOTOS) Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida Nº 156/2022 – **Indica** que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias no sentido de efetuar a pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no trecho que compreende as ruas Estrada do Buggio e Nossa Senhora da Abadia até o trecho já asfaltado na outra ponta, Rua São José, já pertencente ao município de Jundiaí. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida Nº 157/2022 – **Indica** que seja alterado para Contrato Padrão de Venda e Compra como convencionado com os demais contemplados. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 158/2022 – **Indica** que sejam tomadas as providências necessárias, por meio das secretarias competentes, visando instalação de equipamentos de lazer (academia ao ar livre) e playground na área pública situada na esquina da Rua Odorico Leite, no Jardim Vera Cruz. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 159/2022 – **Indica** adoção de providências imediatas visando à criação e instalação do "CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER", na qualidade de unidade ambulatorial de média complexidade, composta por serviços de imagem e suporte ao diagnóstico terapêutico, com olhar voltado à saúde da mulher, prevenção do câncer da mama, colo uterino, saúde da gestante e outros cuidados de patologias que atinjam a população em geral. Tal Unidade de Diagnóstico poderá ser referenciada com a

rede municipal e Santa casa de Louveira (SP). Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 160/2022 – **Indica** que seja disponibilizado um número de WhatsApp, para que munícipes possam enviar fotos denunciando veículos que estão estacionados em vagas de deficientes e idosos, bem como de veículos abandonados em vias públicas, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 161/2022 – **Indica** estudos técnicos para possibilidade de instalação de piso tátil e painel informativo em braile nos pontos de ônibus instalados, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 162/2022 – **Indica** que a linha de ônibus – Transporte Coletivo Municipal comece a circular pela Rua Sig Sig, bairro Monterrey, de modo que o ponto de ônibus seja instalado logo no início da Rua Sig Sig, esquina Avenida Escorial, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 163/2022 – **Indica** que seja enviado a esta casa legislativa Projeto de Lei, visando conceder "Auxílio Reforma" com o objetivo de auxiliar com recursos financeiros aquisição de materiais de construção, destinada à reforma e/ou ampliação de unidades habitacionais em nosso município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 164/2022 – **Indica** que seja enviado a essa Casa Legislativa Projeto de Lei alterando a Lei Municipal n° 2.082 de 17/12/2009 (PRES – Programa Rumo ao Ensino Superior) e a Lei n° 2.123 de 20/08/2010 (PRET – Programa Rumo ao Ensino Tecnológico) para contemplar bolsas de estudo 100% para pessoas com deficiência e mães solteiras, bem como seja adequado a renda familiar que atualmente esta maior para o Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. O presidente solicitou ao primeiro secretário para que continuasse a leitura do pequeno expediente: **Requerimento: Requerimento n° 05/2022** – Assunto: urgência - Requeremos nos termos regimentais, dispensando todos os interstícios regimentais, sejam as proposituras, abaixo descritas, incluídas na Ordem do Dia da presente sessão – 5° Sessão ordinária de 2022, em 29/03/2022: **Projeto de Lei nº 14/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 45.792.264,81 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a lei nº 2.745 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. **Projeto de Lei n° 16/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em observância ao determinado na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. Colocado em única discussão e votação. Como Nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que todos que registrassem seus votos. Requerimento aprovado por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto o presidente determinou que a matéria contida no referido requerimento fosse inserida na ordem do dia da presente sessão. **O presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna**. Dando continuidade, o Presidente solicitou que o primeiro secretário iniciasse a leitura da ordem do dia. Ata nº 04 de 2022 – **Ata da 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2022. Autoria:** Mesa Diretora 2021/2022. **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata **aprovada** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente, portanto declarou como ata **aprovada** por esta casa. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da ordem do dia: **Projeto de Lei n° 14/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 45.792.264,81 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em observância ao determinado na lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a lei nº 2.745 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal. Votação simbólica. O vereador Laércio Neris pediu a palavra e explanou sobre o Projeto em questão, mencionando a destinação que fundamentava a abertura do crédito adicional e parabenizando a iniciativa do Executivo Municipal. Em seguida o Presidente teve a palavra e explanou sobre o Projeto mencionando que aguardaria para ver os resultados das obras que justificavam a abertura de crédito adicional, torcendo para que tudo ocorresse bem e que o papel do Vereador a partir daí era de Fiscalizar, o que não é feito. Como mais nenhum vereador quis discutir, colocada em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto, o projeto de lei foi **aprovado** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente pediu para que o secretário fizesse a leitura da Ordem do Dia: **Projeto de Lei n° 16/2022 -** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no importe de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em observância ao determinado na Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA) e a lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA) e dá outras providências. **Autoria:** Executivo Municipal – **Quórum:** Maioria Simples. **Votação:** simbólico-painel. O vereador Laércio Neris pediu a palavra e explanou que justificaria seu voto, mencionando que o crédito adicional do Projeto em questão seria destinado as obras do Terreno desapropriado no Bairro Estiva, onde seriam construídos apartamentos e que o valor de crédito não

seria somente para a construção, que, a principio seria utilizado para terraplanagens e destinado à FUMHAB. Como mais nenhum vereador quis discutir, colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto, o projeto de lei foi **aprovado** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Vereador Nilson Cruz, substituindo temporariamente o presidente na Mesa pediu para que o secretário fizesse a leitura da Ordem do Dia: **Projeto de Lei n°** 92/2021 – Intitui o programa "bolsa-atleta", no Município de Louveira e dá outras providências. Executivo Municipal - Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel. Mensagem n°01.** O vereador Laércio Neris pediu a palavra e explanou sobre o Projeto mencionando que já havia conversado com o Secretário Erasmo Taralo em outro momento sobre a ausência de projetos que concedessem este beneficio para atletas na Cidade de Louveira, explicando que o Projeto do Executivo especifica as atividades e valores que os atletas poderão receber como forma de incentivo ao esporte, defendendo o Projeto em questão. O vereador Nilson Cruz pediu a palavra, comentando que a "bolsa atleta" foi um assunto discutido por alguns anos, no entanto, nos anos anteriores não houve capacidade de envio do Projeto. Mencionou que o Projeto vem de encontro com a Sociedade e que o Esporte é qualidade de vida, explanando seu voto favorável. Colocado em única discussão, como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, o presidente solicitou que fosse feita a leitura da Mensagem modificativa 01 do Projeto n° 92. Autoria: Executivo Municipal. Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la foi colocado em votação, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados, portanto, a mensagem modificativa foi **aprovada** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Conseguinte, o vereador Hélio Oliveira Costa solicitou a palavra e de posse da mesma requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Requerimento verbal aprovado por unanimidade de votos. Por conseguinte, o presidente deu com Projeto de Lei Aprovado com a Mensagem e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei nº 95/2021 –** Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos e privados no município de Louveira. Autoria: **Nilson Solsa da Cruz.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, O Vereador **Nilson Solsa da Cruz** pediu a palavra defendendo o Projeto e pedindo os votos dos demais Vereadores, assim como a sanção do Executivo Municipal enfatizando a importância da iniciativa. Como nenhum dos senhores vereadores mais quis discuti-lo, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto, o projeto de lei foi **aprovado** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário, portanto, dando o presidente como Projeto de Lei Aprovado, determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário continuasse com a leitura da ordem do dia. **Projeto de Lei nº 07/2022 –** Institui o dia da Capoeira no Município de Louveira. Autoria: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel. Emenda 01°.** Colocado em única discussão o Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza fez o uso da palavra defendendo o Projeto enfatizando a importância da Capoeira e agradeceu a presença dos Capoeiristas presentes. Como nenhum mais dos senhores vereadores quis discuti-lo, colocado em única votação, o presidente solicitou que todos registrassem seus votos, portanto o Projeto de lei foi **aprovado** por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou a leitura da **Emenda n° 01** do Projeto de Lei n° 07/2022 – Autoria: Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocada em única discussão e votação. Como nenhum dos vereadores quis discuti-la. Colocada em única votação, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados, portando, a emenda foi aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O vereador Hélio Oliveira Costa solicitou a palavra e de posse da mesma requereu que fosse dispensada a redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal do vereador, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Requerimento verbal aprovado por unanimidade de votos. Por conseguinte, o presidente deu com Projeto de Lei Aprovado **com a Emenda** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo.

O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os Vereadores registrados a seguir: **(19h43min)** o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaka Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Cumprimentou todos da Mesa, bem como os demais vereadores e todos os presentes na Sessão. 2) Elucidou a importância da Capoeira, do esporte e da cultura enfatizando o trabalho do Mestre Claudio capoeirista. 3) Discorreu sobre as luta das monitoras, explanou que reiteraria junto ao Executivo e cobraria respostas quanto ao que foi pedido por elas, agradecendo a presença. 4) Comentou as indicações que apresentou nesta sessão. **(20h00min)** o vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz), que após os devidos cumprimentos passou a

discorrer sobre suas indicações. Não havendo mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna, o presidente solicitou que todos que ficassem em posição de respeito para a execução do hino do município de Louveira. E Dando prosseguimento à sessão o presidente convidou a todos os presentes para participarem da 6ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 11 de abril de 2022, às 18h30min, nesta casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte e uma horas e dezessete minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata. ::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira
Presidente
Fábio André de Souza Borriero
1º Secretário
Claudenildo Gomes da Cruz
2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2022
PROJETO DE LEI Nº 63/2021

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "QUADRA JOSE ISIDRO DA SILVA", A QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM AMAZONAS", LOCALIZADA NA RUA RIO NEGRO, JARDIM AMAZONAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"**QUADRA POLIESPORTIVA JOSE ISIDRO DA SILVA"**,** o prédio público localizado na Rua Rio Negro, Jardim Amazonas, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 13 de abril de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

BIOGRAFIA DE JOSE ISIDRO DA SILVA

José Isidro da Silva nasceu no dia 18/08/1945, natural da cidade de Gurinhem, Estado da Paraíba. Filho de Olindina Júlia da Conceição.

José Isidro da Silva chegou a Louveira em 1978, aos 33 anos de idade. Trabalhou como encarregado por mais de 8 (oito) anos. Em 13 de janeiro de 1988 casou-se com Maria da Conceição Silva. São filhos de José: Bruno Isidro da Silva, Guilherme Natan Isidro da Silva Josival Isidro da Silva, Josimar Isidro da Silva, Josivaldo Isidro da Silva, Josildo Isidro da Silva, Josiel Isidro da Silva e Maria José Conceição.

José Isidro da Silva e Maria da Conceição Silva permaneceram casados por 31 anos até a sua partida.

Sua vida profissional se deu como mestre de obras contribuindo com a construção de casas populares em diversos bairros da cidade, como: Parque Brasil, Parque Sabia, Parque dos Estados, Sagrado Coração de Jesus, Jardim Amazonas e Terra da Uva.

Popularmente conhecido como Zé Isidio, era admirado por todos pela sua generosidade e humildade, exemplo de marido e pai amoroso.

Viveu sua vida se dedicando aos cuidados com o próximo e contribuindo para o progresso de Louveira.

Faleceu no dia 13 de julho de 2010, com 64 anos de idade, câncer no pâncreas, deixando um legado de grande admiração para todos. Vai ser sempre inesquecível.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2022
PROJETO DE LEI Nº10/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE ***R$ 6.913.151,93*** *(SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 6.913.151,93** (seis milhões, novecentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Ficam incluídas as seguintes Ações:

I - 010304.0824400512.326 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SUAS-EPI-COVID 19, para utilização do recurso vinculado à Portaria Federal nº 369/2020 "que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus", na aquisição de materiais de consumo;

II - 010304.0824400512.327 – AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS-PSB-COVID 19, para utilização do recurso vinculado à Portaria Federal nº 369/2020 "que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus", na aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

III - 010304.0824400512.324 – INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB-AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19, para utilização do recurso vinculado à Portaria Federal nº 378/2020 "que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19", na aquisição de materiais de consumo e de distribuição gratuita;

IV - 010304.0824400572.328 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE SUAS-AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-COVID 19, para utilização do recurso vinculado à Portaria Federal nº 369/2020 "que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus", na aquisição de alimentos;

V - 010304.0824400582.325 - INCREMENTO TEMPORÁRIO PSE-AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19, para utilização do recurso vinculado à Portaria Federal nº 378/2020 "que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19", na aquisição de materiais de consumo e de distribuição gratuita;

VI – 010906.1236700342.389 - PROFISSIONAIS DE APOIO AO ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, para contratação de profissionais de apoio ao atendimento de portadores de necessidades especiais com recursos próprios em contrapartida aos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

Art. 4° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 5° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 13 de abril de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2022
PROJETO DE LEI Nº 11/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE R$ 4.282.400,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.282.400,00

(quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3° Fica incluída a Ação 011201.06.181.0014.2388 – Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros Estadual, destinada à contrapartida de "convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Louveira, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar".

Art. 4° Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 5° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 13 de abril de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2022
PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de ***R$ 295.000,00*** *(duzentos e noventa e cinco mil reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 (LOA), e dá outras providências.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinados à cobertura de despesas da dotação conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 13 de abril de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2022
PROJETO DE LEI Nº 20/2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO IMPORTE DE ***R$ 250.000,00*** *(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.693 DE 15 DE JULHO DE 2021 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.745 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (LOA), E DÁ OUTRAS*

PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Fundo de Previdência do Município de Louveira, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I que integra esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II que integra esta Lei.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, por ato próprio, até o limite estipulado no art. 4º da Lei nº 2.745 de 15 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Art. 4º Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2022 na presente lei ficam acrescidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.693 de 15 de julho de 2021 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 13 de abril de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
1º Secretário
CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

MOÇÃO Nº 04/2022

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS E RECONHECIMENTOS AO ILUSTRE PROFESSOR DEJAIR REIS.

APROVADA

Dejair Aparecido dos Reis, Técnico em informática, formado em Ciências da Computação, pós-graduado em Engenharia da Qualidade. Trabalhou durante muitos anos na indústria vidreira, com formação de funcionários e implementação de sistemas de qualidade.

Veio para Louveira em 2006, com a empresa Valéria Vidros, hoje Multivetro, para montar as linhas de produção e treinar funcionários. Passou um ano morando em Louveira, sem a família, que ficou em Guarulhos.

No início de 2007, trouxe a esposa e os filhos para Louveira e, no final desse mesmo ano teve problemas de saúde que o impossibilitou de retomar o seu trabalho na indústria.

Dejair sempre foi uma pessoa muito ativa e sentia necessidade de se ocupar, de fazer algo por alguém e por si mesmo, para se sentir melhor. Assim, em 2017, depois de conhecer o espaço da Associação de Moradores o Monterrey e seu presidente, o Sr. Marinho, vulgo “Cabelo”, que era o administrador do espaço na época, ele começou a pensar como o espaço poderia ser usado em benefício dos morados, para promover algum tipo de capacitação, pois os cursos oferecidos na prefeitura eram sempre no bairro Santo Antônio e a maioria os moradores do Monterrey não conseguia se locomover até lá.

A ideia era oferecer cursos de RH, Administração, informática, reforço escolar e inglês Kids, mas a Associação não tinha nenhuma estrutura para isso. Assim, Dejair e Cabelo começaram a buscar doações para conseguir colocar a ideia em prática. Aos poucos, conseguiram carteiras, quadro branco, bebedouro, computadores usados e várias outras coisas. A partir de então, Dejair e sua família ficaram diretamente envolvidos com os cuidados e organização do espaço da Associação de moradores, juntamente com outros colaboradores.

Em 2018, iniciou-se o “Projeto Saber”, no qual o professor Dejair dava aulas de capacitação profissional, sua esposa dava aulas de inglês para crianças e a voluntária “Cristina”, dava aulas de reforço escolar. Nesse mesmo ano, Dejair conheceu o SENAR-SP e os cursos oferecidos. Ficou muito empolgado com a ideia de conseguir implementar no Monterrey o Programa Jovem Agricultor do Futuro, o JAF. Assim, juntamente com o Cabelo, fizeram de tudo para que pudessem se enquadrar nas exigências do Sindicato para a implementação do curso.

Em 2019, Dejair reuniu um grupo de jovens interessados em participar do Programa Jovem Agricultor do Futuro. Assim, ele e o Cabelo conseguiram, junto à Professora Clarice e à enfermeira Dalva, ambas moradoras do Monterrey, o espaço de terreno necessário para a implantação do Programa Jovem Agricultor do Futuro. Com isso, o Dejair se tornou, oficialmente, instrutor do SENAR-SP, ministrando as aulas de formação teórica para no Programa JAF. Nesse momento, entram na história a professora Rose (hoje secretária de meio ambiente), que ministraria as aulas práticas no terreno e Estanislau Steck, que por meio da STECKVET, foi o provedor de todos os insumos necessários durante curso. Juntos, buscando parcerias e doações eles conseguiram fazer o curso acontecer. Mesmo com todas as dificuldades, o curso foi um sucesso e formou 20 jovens.

Em 2021, Dejair começou a luta para conseguir trazer outros cursos do SENAR-SP para o Monterrey. Aos poucos, outros cursos foram sendo realizados, na Associação de moradores, nas propriedades de alguns moradores e na Igreja de Santa Teresinha. O trabalho feito foi sendo divulgado, conhecido em outros bairros e mais pessoas começaram a se inscrever.

O Sr. Luiz Rosa se dispôs a subsidiar uma nova turma do JAF no Monterrey e, a Dona Marlene, cedeu o terreno para a realização do curso do JAF e de outros cursos promovidos pelo SENAR-SP. Nesse mesmo ano, atendendo a um pedido do Luiz Rosa, Dejair levou o curso de inclusão digital, oferecido pelo SENAR-SP, para a Vila da Conquista, formando um total de 40 alunos.

Foi também em 2021, que Dejair intermediou a assinatura de um contrato de parceria entre a prefeitura de Louveira e o SENAR-SP, com o objetivo de trazer mais cursos para a cidade e capacitar cada vez mais pessoas. Dessa parceria surgiu, por exemplo, a "Feira do Produtor", que é realizada todas as terças-feiras, na estação de trem.

Ainda em 2021, conheceu o vereador Nilson e o trabalho realizado pela pessoa com deficiência. Assim, mais uma parceria surgiu e resultou na realização de um curso de inclusão digital, realizado no espaço cedido pelo vereador. Esse curso atendeu 40 alunos, entre eles a jovem "Aninha", uma garota cega, autistas e mães de PCD, que deram show de força de vontade e dedicação.

Enfim, foi uma jornada longa e difícil, mas que tem gerado bons frutos e ajudado muitas pessoas. Trabalho que o Dejair faz com toda dedicação e empenho, sempre com a ajuda e apoio de sua família.

Por todo o exposto, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, apresento à mesa a presente ***MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS e RECONHECIMENTOS*** **ao Senhor Dejair Aparecido dos Reis** de modo a demonstrar enfaticamente o mérito com seu etéreo conhecimento e altruísmo para o voluntariado as causas atinentes à educação transformadora.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 05 de abril de 2022.
NILSON SOUZA DA CRUZ
Vereador

.....

Atos Normativos

Atos da Presidência

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/2022, QUE REGULAMENTA A JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA QUE ESPECIFICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 52, incisos II e XI da LOM;

RESOLVE:

Art. 1º Os § 1º e 2º, do art. 3º, do Ato da Presidência nº 3, de 23 de março de 2022, que *Altera o Ato da Presidência nº 3/2022, que regulamenta a jornada ampliada de trabalho dos cargos da Câmara Municipal de Louveira que especifica, em caráter temporário,* passa a vigorar conforme a redação abaixo:

"Art. 3º .....

§ 1º *O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, devendo o vencimento ser calculado proporcionalmente às horas trabalhadas adicionais.*

§ 2º *Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à jornada ampliada, garantindo-lhe sobre a remuneração a incidência de todos os demais benefícios." (NR)*

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos em 29 de março de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de abril de 2022.
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MÁRIO EMÍLIO PIATO
Diretor Geral

.....